



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 051/2020

CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 028/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO, HOMOLOGADA EM 05/08/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Itapiranga/SC na Est Santa Fe Alta, Bairro Interior, S/N, CEP 89.896-000, CNPJ N° 37.076.968/0001-01, neste ato representado pelo (a) Sr. Gaspar Luis Paschoal, portador(a) RG n° 2098831429 e do CPF n° 015.024.480-09, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Aquisição emergencial e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a unidade Básica de Saúde de São Martinho da Serra, conforme proposta de preço e detalhado em edital.

Item	Unidade	Qtidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	UN	3.522	MÁSCARA CIRURGICA HOSPITALAR TRIPLA PROTEÇÃO C/ ELASTICO	APK	0,79	2.782,38 (Dois mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA-DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Os itens licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio pelo telefone 55 3277 1122.

2.2 – A nota de empenho expedida após a assinatura do contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.

2.2.1- O prazo máximo de entrega de produtos é de 30 (trinta) dias contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;

2.2.2- A empresa deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.

2.2.3- O local de fornecimento do produto, a base de troca, será dentro do município de São Martinho da Serra na Secretaria de Saúde, conforme necessidade e indicação da CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

2.2.3.1- O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega das mercadorias. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela responsável da Secretaria de Saúde em conta corrente em nome da empresa contratada.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.1 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO

5.1 Recurso correspondente a Emenda Parlamentar-Portaria 281/2020 referente ao Enfrentamento COVID-19.

PROJ/ATIV 1.052 dotação 462 3.3.90.30.00.00.00.00 4297 COVID-19



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Fornecer ou executar, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº.028/2020.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

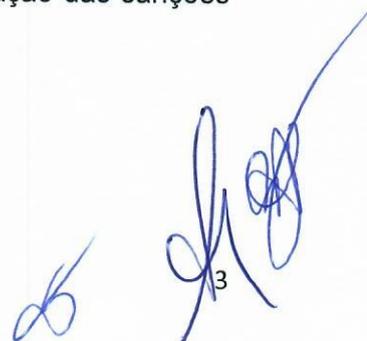
- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega dos produtos.
- 6.3- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.1.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.2.

7.1.2. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.1, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.


3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 10 de Agosto de 2020.



Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GASPAR LUIS PASCHOAL
PASCHOAL COMERCIO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386



Secretária de Saúde
Fiscal do Contrato

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA